



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ GOMES - GAB. 02



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1315, DE 2020, QUE ESTABELECE O PROVIMENTO DE RENDA MÍNIMA EMERGENCIAL PARA OS GUIAS DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: Deputado DELMASSO**

**RELATOR: Deputado JOSÉ GOMES**

**I – RELATÓRIO:**

Submete-se à apreciação da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei – PL nº 1315/2020, apresentado com seis artigos, cuja ementa se encontra acima reproduzida.

Em síntese, a proposição em análise pretende criar benefício de renda mínima emergencial aos guias de turismo do Distrito Federal que exercem suas atividades de forma autônoma ou na forma de pessoa jurídica, que tenham perdido sua fonte de renda em função da pandemia do corona vírus, que paralisou a atividade turística do Distrito Federal, independentemente de renda familiar mensal ou renda familiar mensal per capita e enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo nº 2.284, de 06 de abril de 2020.

O nobre deputado justifica que a proposição visa repor parte da renda dos Guias de Turismo, que efetivamente exercem esta profissão e conseqüentemente perderam seu trabalho e renda devido a total paralisação da atividade turística a partir do dia 17 de março de 2020.

O Projeto de Lei foi lido dia 04/08/2020, sendo distribuída para análise de mérito na CDESCTMAT, tendo parecer favorável aprovado, cabendo agora análise de mérito e admissibilidade nesta CEOF e análise de mérito na CCJ.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR:**

Compete à CEOF, entre outras atribuições, analisar e emitir parecer sobre a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e o mérito de proposições com adequação ou repercussão orçamentária, conforme art. 64, II, 'a', do RICLDF.

Quanto à análise de admissibilidade da CEOF, entende-se como adequada a iniciativa que se coadune com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com as normas de finanças públicas.

Observa-se que a proposição pretende criar benefício de rendimento emergencial aos guias de turismo do Distrito Federal, que tenham perdido sua fonte de renda em função da paralisação do setor pela pandemia do corona vírus, independentemente de renda familiar mensal ou renda familiar mensal per capita, enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo nº 2.284, de 06 de abril de 2020.

A proposição não especifica o valor da renda emergencial, bem como não especifica a quantidade média de guias de turismo a serem beneficiados com o recebimento do recurso, não sendo possível quantificar o impacto orçamentário da proposta.

Cabe ressalva quanto a reabertura das atividades comerciais e o reinício da realização de eventos e do turismo no Distrito Federal com a publicação do Decreto nº 41.214/2020, que liberou diversas atividades temporariamente proibidas ou restritas desde o início da pandemia.

Tendo em vista a não apresentação dos documentos necessários para análise quanto às leis orçamentárias e também com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a proposição, no entendimento deste relator, torna-se

INADEQUADA, no que tange à análise de mérito com fundamento na alínea 'a' do inciso II do art. 64 do RICLDF.

Assim, vota-se, no âmbito da CEOF, pela **INADMISSIBILIDADE** do PL nº 1315/2020, nos termos do art. 64, II, do RICLDF.

## DEPUTADO JOSÉ GOMES

Relator



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152, Deputado(a) Distrital**, em 14/11/2021, às 11:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0595316** Código CRC: **99F84FE7**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8022  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.josegomes@cl.df.gov.br](mailto:dep.josegomes@cl.df.gov.br)

00001-00004500/2021-25

0595316v4